10.22.901.04.128.0027.2077 de Elemento

despesa: 339036, Fonte: 0159.

Vitória, 14 de Junho de 2022 Nelci do Belem Gazzoni Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 871660

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2022

PROCESSO Nº 2022-KCK40

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO

DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente Curso: Treinamento Consultor do Tesouro Estadual - Demanda Específica SEFAZ TC 002/2022 - Portaria 58-R 07/06/2022. Contratado: Eduardo Pereira de Carvalho Período: 14/06/2022 Valor Hora: R\$ 94,00 | Carga Horária Total: 04h.

Dotação Orçamentária:

10.22.901.04.128.0027.2077 Elemento de

despesa: 339036, Fonte: 0159.

Vitória, 14 de Junho de 2022 **Nelci do Belem Gazzoni** Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 871662

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2022

PROCESSO Nº 2022-8RFP1

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO

DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente Curso: Treinamento Consultor do Tesouro Estadual Demanda Específica SEFAZ TC 002/2022 - Portaria 58-R 07/06/2022. **Contratado:** Tiago Luiz Freitas Roque **Período:** 15/06/2022 **Valor Hora:** R\$ 94,00 | Carga Horária Total: 02h.

Dotação Orçamentária:

10.22.901.04.128.0027.2077 de Elemento

despesa: 339036, Fonte: 0159.

Vitória, 14 de Junho de 2022 Nelci do Belem Gazzoni Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 871668

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2022

PROCESSO Nº 2022-KD3C6

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO

DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente Curso: Treinamento Consultor do Tesouro Estadual - Demanda Específica SEFAZ TC 002/2022 - Portaria 58-R 07/06/2022. Contratado: Bruno Pires Dias Período: 15/06 a 15/07/2022 Valor Hora: R\$

109,00 | Carga Horária Total: 24h.

Dotação Orçamentária:

10.22.901.04.128.0027.2077 Elemento de

despesa: 339036, Fonte: 0159.

Vitória, 14 de Junho de 2022 Nelci do Belem Gazzoni Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 871677

RESUMO DO CONTRATO ADM Nº 002/2022

Contratante: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP.

Contratado: A GAZETA S/A.

Objeto: assinatura anual de jornal por meio digital.

Valor do contrato:

R\$ 298,80(duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:

10.28.201.04.128.0027.2077, Naturezas de

despesas: 339039. Processo: 2022-QKL79.

Vigência: o prazo da vigência contratual terá início no dia subsequente a da publicação no DIO e terá duração de 24 9vinte e quatro) meses.

Vitória, 31de maio de 2022.

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 870862

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 049-P DE 14 DE **JUNHO ĎE 2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST,

Autarquia Estadual, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Lei Complementar Nº 315, de 03/01/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 360 de 30/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para implementarem a Política de

Dados Abertos conforme o Decreto nº 5139-R/2022: I - Responsável pela coordenação e elaboração do Plano de Dados Abertos: Wideraldo Patrocínio Nº funcional: 2828383; e-mails: wideraldo.patrocinio@

prodest.es.gov.br

 II - Responsável pela publicação, atualização periódica, evolução e manutenção dos dados no Portal de Dados Abertos: Wideraldo Patrocínio Nº funcional: 2828383 e-mail: wideraldo.patrocinio@ prodest.es.gov.br

III - Responsável pela orientação das unidades e

pela garantia do cumprimento das

normas referentes aos dados abertos: Paulo Roberto Suzano Cintra Nº funcional: 2821346 email:paulo. cintra@prodest.es.gov.br

Responsável pela prestação de assistência quanto ao uso de dados e garantia da publicação do Plano de Dados Abertos:

Leonardo Toniati Nº funcional:

2829223 e-mails: leonardo.toniati@prodest.es.gov.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Presidente

Protocolo 871265

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 052-P, de 14 de Junho de 2022.

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das Atribuições Legais e Regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315 de 03/01/2005, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o art. 3º da Instrução de Serviço nº 074-N, de 30 de setembro de 2021, que passa a viger com seguinte redação:

"Art. 3º: A UECI/PRODEST será composta pelos seguintes empregados: Sandra Regina Pimenta - NF 371625 - Coordenadora;

Elisangela Ferrari de Mello - NF 2669986 - Membro; Paulo Roberto Suzano Cintra - NF 2821346 - Membro; Fábio Paiva Charpinel - NF 2829118 - Membro; Isis Fiorio Albertassi Marconi de Macedo - NF 3221105 - Membro.

Maria Auxiliadora Zoppi - NF 373944 - Membro Parágrafo Único. Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado como substituto, a empregada Elisangela Ferrari de Mello".

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Azeredo Cornélio Diretor Presidente

Protocolo 871283

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 168.1AC, DE 08 DE JUNHO DE 2022. Publica Acórdão nº 168/2022, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 168/2022, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 168/2022 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 88843009 AUTO DE INFRAÇÃO: 50635099 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082104000 RECORRENTE: COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 0441/2020 DA 9.ª TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE RECOLHER O ICMS - CUPONS FISCAIS COM DESTAQUE DE ICMS A MENOR - PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, REJEITADAS - ATUALIZAÇÃO PELO VRTE - ALEGAÇÃO DE MULTA CONFISCATÓRIA - SÚMULA CERF 004/2015 - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

O processo desenvolveu-se de forma válida e regular, não há que se falar em nulidade do auto de infração, vez que foram observados os ditames da legislação de regência do ICMS, sendo assegurado ao sujeito passivo o seu amplo direito de defesa em todas as fases do processo.

Quanto à preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da legalidade, ao impor obrigação por meio de decreto, verifica-se que a legalidade exigida para a imposição de obrigação instrumental não é estrita, ou seja, pode advir de ato normativo que não a lei em sentido formal e material.

A atualização dos créditos do Estado do Espírito Santo obedece ao Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, criado pela Lei nº 6.556, de 28 de dezembro de 2000, também prevista no artigo 95, da Lei nº 7.000/2001, bem como os juros previstos

na mesma lei (art. 96), para hipótese de atraso no recolhimento do ICMS devido, com penalidade de imposto e multa.

Quanto à alegação de multa confiscatória e sua inconstitucionalidade, é cediço que no exercício da jurisdição, o julgador administrativo não exerce o controle de constitucionalidade de lei, em face de expressa vedação contida na legislação processual administrativa e entendimento consubstanciado na Súmula nº 004/2015 deste Conselho Estadual de Recursos Fiscais.

O ilícito restou provado e caracterizado nos autos, pela falta de recolhimento do ICMS decorrente da emissão de cupons fiscais, com destaque de ICMS, a menor, por relacionar alíquota inferior ao previsto na legislação, constatada por meio das provas extraídas da Escrituração Fiscal Digital (EFD) do contribuinte.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Thaís de Aguiar Eduão Almeida Madruga (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Patrícia Negri Botti Denicoli (Relatora), João de Amaral Filho, Thiago de Souza Pimenta, Érika Jamile Demoner, Sérgio Pereira Ricardo e Henrique Barros Duarte.

Vitória, 07 de junho de 2022.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
(Assinado digitalmente)
THAÍS DE AGUIAR EDUÃO ALMEIDA MADRUGA
Procuradora - Representante da Fazenda Pública
Estadual
(Assinado digitalmente)
PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI
(Assinado digitalmente)
Relatora

Protocolo 870628

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

PORTARIA Nº 017- JUCEES, 15 DE JUNHO DE 2022

Aprova a alteração das Normas de Procedimentos nº 004, 005, 006, 007da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XVII, da Lei Complementar nº. 313, publicada no Diário oficial do Estado do Espírito Santo no dia 07 de janeiro de 2005;

Considerando a Portaria SECONT nº 228-S, de 01 de novembro de 2017, que publicou Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da JUCEES-ES;